



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE ENGRº. PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

- DELIBERAÇÃO Nº13 DE 1º DE JULHO DE 1964 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
DECRÉTA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHADES, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - As tabélas que acompanham a Deliberação nº 4,  
de 30 de janeiro, ficam substituídas pelas seguintes:

T A B É L A - I

| CLASSE OU<br>PADRÃO - | VENCIMENTO<br>MENSAL - R\$ |
|-----------------------|----------------------------|
|-----------------------|----------------------------|

|   |           |
|---|-----------|
| A | 12.500,00 |
| B | 15.000,00 |
| C | 17.500,00 |
| D | 20.000,00 |
| E | 22.500,00 |
| F | 25.000,00 |
| G | 27.500,00 |
| H | 30.000,00 |
| I | 32.500,00 |
| J | 35.000,00 |
| K | 37.500,00 |
| L | 40.000,00 |
| M | 45.000,00 |
| N | 50.000,00 |
| O | 55.000,00 |
| P | 60.000,00 |

T A B É L A - II

| REFERENCIA | SALÁRIO MENSAL<br>R\$ |
|------------|-----------------------|
|------------|-----------------------|

|    |           |
|----|-----------|
| 1  | 6.000,00  |
| 2  | 7.500,00  |
| 3  | 10.000,00 |
| 4  | 12.500,00 |
| 5  | 15.000,00 |
| 6  | 17.500,00 |
| 7  | 20.000,00 |
| 8  | 22.500,00 |
| 9  | 25.000,00 |
| 10 | 27.500,00 |
| 11 | 30.000,00 |
| 12 | 32.500,00 |
| 13 | 35.000,00 |
| 14 | 40.000,00 |
| 15 | 45.000,00 |
| 16 | 50.000,00 |

T A B É L A - III

|                                                                                                                                            |        |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|
| Aprendiz.....                                                                                                                              | de R\$ | 200,00 a 400,00     |
| Servente e Trabalhador .....                                                                                                               | " "    | 600,00 a 1.400,00   |
| Pedreiro, carpinteiro, bombeiro, arma -<br>dor, cavuqueiro, calceteiro, manilheiro,<br>pintor, jardineiro, motorista mecânico<br>etc. .... | " "    | 1.600,00 a 2.000,00 |
| Vigia .....                                                                                                                                | " "    | 600,00 a 1.400,00   |

Artº 2º - Os cargos de que trata o artigo 1º e seus í-  
tems, da Deliberação nº 4, de 30 de Janeiro de 1964, ficam reclassi-  
ficados da seguinte forma:



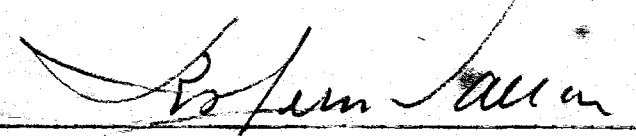
- a) Os cargos do Quadro I, no padrão "M";
- b) no Quadro II - um de oficial administrativo classe J na classe L, um de escriturário classe D na classe H; dois de escriturário classe A, na classe E,
- c) No Quadro III - um de tesoureiro padrão L, no padrão M, um de Fiscal de Rendas padrão I, no padrão J,
- d) as funções gratificadas do Quadro IV, passam a perceber a remuneração de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais cada uma.

Artº 3º - Ficam acrescidas de 100% (cem por cento) a. tabéla a que se reférem os artigos 345, 440 e 488 e os artigos 346, 441, 473 e 489, e em 50% (cincoenta por cento) as que se reférem - os artigos 566, 567, 568 e 569 do Código Tributário.

§ Único - Excetua-se os acrescimos de que trata êste artigo os nºs 15, 16, 17, 18, 19, 50 e suas alíneas da tabéla a que se refére o artº 488.

Artº 4º - Esta deliberação entrará em vigôr na data de sua publicação, exceção ao do Artº 3º que vigorará a partir de 1º de julho do corrente ano.

- P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de Julho de 1964.-

  
- Roger de Souza Malhades -  
PREFEITO